

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.443, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Assessor Especial de Comunicação de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo.

Parágrafo único: O cargo passa a integrar o quadro de pessoal da Câmara Municipal, com carga horária de 20 horas semanais, ressaltando que o exercício do mesmo poderá exigir prestações de serviços aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º O cargo mencionado no art. 1º observará as atribuições, número de vagas e remuneração descritas no anexo I desta Lei, passando a integrar a estrutura administrativa e o plano de cargos, carreiras e salários constante da Lei Municipal nº 2.171 de 11 de abril de 2011 e alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 09 de dezembro de 2019.

SEBASTIÃO TORRES BUENO
Prefeito Municipal Interino

ANEXO I

1. Assessor Especial de Comunicação

- a. Carga horária: 20 (vinte) horas semanais
- b. Vencimento mensal: R\$ 1.850,00 (Mil oitocentos e cinquenta reais)
- c. Número de vagas: 01(uma) vaga
- d. Provimento: em comissão, de livre nomeação e exoneração
- e. Recrutamento: amplo
- f. Pré-requisito:
 - I. Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Piracicaba;
 - II. Ensino Médio Completo
- g. Objetivo Geral (atribuições):
 - I. Planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com assessoria de imprensa e comunicação da Câmara Municipal;
 - II. Projetar a imagem da Câmara Municipal perante os veículos de comunicação, redigindo textos jornalísticos e encaminhando para divulgação pela imprensa, dos atos e fatos relevantes dando publicidade aos trabalhos desta Casa Legislativa;
 - III. Desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades;
 - IV. Desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas através de atos próprios, despachos ou ordens verbais do Presidente da Câmara;
 - V. Recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar, diagramar, organizar e revisar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos;
 - VI. Fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público;
 - VII. Responsabilizar-se pelo atendimento de todos os representantes da imprensa local e regional;
 - VIII. Elaborar e coordenar campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando à divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal;
 - IX. Difundir as ações e programas do Poder Legislativo, com vista à informação dos munícipes e da coletividade;
 - X. Acompanhar as Sessões da Câmara Municipal bem como a Presidência, Membros da Mesa e Vereadores em eventos relacionados às atividades Legislativas, quando necessário e autorizado pela Presidência da Câmara;

- XI. Dar transparência ao público, garantindo o acesso à informação;
- XII. Desenvolver atividades de relacionamento institucional;
- XIII. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.